



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO COM REPASSE DE MATERIAL
E/OU APOIO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018

O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PMMG
E O MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Polícia Militar de Minas Gerais**, entidade de direito público, através do Sétimo Batalhão de Polícia Militar, estabelecido na Alameda Coronel Fulgêncio, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo seu titular, **Ten Coronel PM Roberto Martins**, portador do CPF nº 600.171.986-15 e Carteira de Identidade nº M-3.923.513, conforme delegação contida no inciso V, art. 1º, do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995, e da Resolução nº 4234/2012, de 13 de dezembro de 2012, doravante denominada **PMMG**, e **o Município de Martinho Campos/MG**, entidade de direito público, com sede na Rua Padre Marinho nº 348, Centro, Martinho Campos - MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.315.234/0001-93, neste ato representado pelo seu titular, **Prefeito Jose Hailton de Freitas**, portador do CPF nº 343.407.696-49 e Carteira de Identidade nº M-767581- SSP-MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, de acordo com o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21/06/1.993, e suas modificações, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os Convenientes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Martinho Campos/MG, conforme Anexo "Único" - Plano de Trabalho deste instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

2.1 - DO MUNICÍPIO

- 2.1.1 Apoiar a **PMMG**, por meio de repasse de material, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;
- 2.1.2 Providenciar o repasse de material conforme previsto no Plano de Trabalho anexo a este instrumento;
- 2.1.3 Consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste Convênio;
- 2.1.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste Convênio, por meio do seu preposto; e
- 2.1.5 Ceder um servidor civil para auxiliar no serviço de limpeza da sede do Pelotão PM uma vez por semana, sendo de inteira responsabilidade do Município os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da disponibilização do servidor, ficando a PMMG isenta de qualquer responsabilidade para o exercício das atividades no quartel da PMMG de Martinho Campos.

2.2 - DA PMMG

- 2.2.1 Utilizar os recursos materiais repassados, por meio da Unidade da Polícia Militar, no Município de Martinho Campos – MG, conforme acordado no Plano de Trabalho;
- 2.2.2 Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Martinho Campos – MG, de acordo com a legislação vigente;
- 2.2.3 Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste Convênio; e
- 2.2.4 Adotar as providências necessárias à execução, prorrogação ou denúncia/rescisão deste Convênio, através de seu preposto.
- 2.2.5 Em caso de aquisição de combustível, efetuar o controle diário das viaturas abastecidas, através da anotação da data, horário, quilometragem, placa do veículo e quantidade abastecida.



2.3 - DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores desta cláusula, em contrapartida aos recursos materiais oriundos do Município, a **PMMG** se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotações orçamentárias próprias, a realizar as seguintes atividades, economicamente mensuráveis, em atendimento às demandas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**:

- 2.3.1 palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD;
- 2.3.2 campanhas educativas de trânsito;
- 2.3.3 palestras sobre medidas de auto-proteção;
- 2.3.4 outras atividades acordadas entre os convenientes, conforme disponibilidade da Unidade; e
- 2.3.5 elaborar relatórios sobre as atividades realizadas, a título de contrapartida, e encaminhá-las ao **MUNICÍPIO**, juntamente com as devidas prestações de contas deste Convênio, no prazo estabelecido entre os convenientes, observadas as instruções específicas da Diretoria de Finanças (DF) da PMMG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREPOSTO

- 3.1 Como prepostos ficam nomeados pelo **MUNICÍPIO** o Prefeito Municipal e pela **PMMG**, o Comandante do Pelotão da Polícia Militar em Martinho Campos - MG.
- 3.2 Caberá aos prepostos adotarem as seguintes medidas:
 - a) primarem pelo cumprimento de todas as cláusulas acordadas;
 - b) acompanharem toda execução da avença;
 - c) primarem para que a execução da avença ocorra dentro de sua vigência;
 - d) proporem, até 30 dias antes de vencer o instrumento, alterações das cláusulas por meio de termo aditivo, quando representar medida imprescindível à sua boa execução, providenciando inclusive as reformulações do plano de trabalho, quando for o caso;
 - e) proporem a denúncia/rescisão, quando for o caso;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- f) comunicarem imediatamente a Autoridade que o designou sobre seu impedimento em prosseguir com essa responsabilidade; e
- g) avaliarem a eficácia deste Convênio, a cada meta/fase cumprida, constante do Cronograma de Execução, propondo ajustes necessários ou denúncia/rescisão, se for o caso, evitando-se a manutenção de parceria ineficaz que possa redundar em ônus operacional, logístico ou qualquer outro desgaste aos Convenientes.

3.3 Caberá ao preposto da **PMMG**, ainda, o seguinte:

- a) produzir relatórios específicos necessários, inclusive providenciar a elaboração do relatório de cumprimento do objeto quando da prestação de contas;
- b) providenciar remessa para sua Diretoria de Finanças de toda a documentação indispensável ao processo de prestação de contas parcial e final; e
- c) instituir equipe que o auxilie na gerência do Convênio, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

- 4.1 O valor total do presente Termo de Convênio está estimado em **R\$ 34.416,00** (trinta e quatro mil e quatrocentos e dezesseis reais), devendo ser gasto pelo **MUNICÍPIO R\$ 28.680,00** (vinte e oito mil e seiscentos e oitenta reais) e executado pela **PMMG R\$ 5.736,00** (cinco mil e setecentos e trinta e seis reais) a título de contrapartida.
- 4.2 O valor do presente Termo de Convênio é o valor estimativo a ser gasto pelo **MUNICÍPIO** acrescido do valor a ser executado pela **PMMG** a título de contrapartida da **PMMG**.
- 4.3 O valor da contrapartida da **PMMG** deverá representar 20% (vinte por cento) do valor repassado pelo **MUNICÍPIO**, e será calculado com base a Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) da seguinte forma: 10 UFEMG por militar/hora empregado; 8,51 UFEMG por viatura policial básica/hora empenhada e 13,34 UFEMG por viatura tático móvel por hora empenhada, sendo que será considerado por fração de hora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes do presente Convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias próprias do **MUNICÍPIO**, e por aquelas que vierem a substituí-las nos exercícios financeiros subseqüentes.

5.2 As dotações orçamentárias do Município serão as seguintes: 02.0300.0301.06.181.0003.2.011.3.3.90.3000 / 3.3.90.3600 / 3.3.90.3900/44905200.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será contado a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018, podendo ser alterado, se houver interesse das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS MATERIAIS

A liberação dos recursos materiais será efetuada conforme Cronograma de Repasse, constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos do Concedente, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Proponente durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio do Proponente, independente de termo de doação.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA/RECISÃO

9.1 Este Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos Convenientes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 O Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de forma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

9.3 Ocorrendo a denúncia ou rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Convênio no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste; e

10.2 Os Convenientes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Martinho Campos, MG, 16 de fevereiro de 20 .


**ROBERTO MARTINS – TENENTE CORONEL PM
COMANDANTE DO 7º BPM**


**JOSE HAILTON DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS - MG**

Testemunhas:

1) Renato Ap. D. Reis

Renato Aparecido Sousa Reis, CPF n.º 068.497.826-14, RG n.º 14.178.960, SSP MG

2) Zirlei das Graças Pimentel

Zirlei das Graças Pimentel, CPF n.º 604.183.036-49, RG n.º 6.591.188, SSP MG